

A dignidade das pessoas privadas de liberdade e o papel dos jumbos no sistema prisional brasileiro

The dignity of people deprived of their liberty and the role of "jumbos" (transportation vans) in the Brazilian prison system

Afonso Mello Rodrigues¹

Gustavo Jose de Souza Barbosa²

João Victor Teixeira Ribeiro³

Katia Helena Justino⁴

Willian Lenon da Silva Ribeiro⁵

Glauco da Silva⁶

Resumo

O presente artigo analisa a prática do envio de “jumbos” — pacotes contendo alimentos, itens de higiene e vestuário enviados por familiares — no sistema prisional brasileiro, sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana e da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Diante do cenário de “Estado de Coisas Inconstitucional” reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, caracterizado por superlotação e precariedade estrutural, o estudo investiga como essa prática informal supre a omissão estatal na assistência material básica. A metodologia adotou uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa), compreendendo pesquisa de campo com entrevistas semiestruturadas nas Penitenciárias 1 e 2 de Potim/SP e aplicação de formulários digitais com familiares de detentos. Os resultados evidenciam que o envio de jumbos, embora essencial para a subsistência e manutenção dos vínculos afetivos dos custodiados, impõe severos ônus financeiros e burocráticos às famílias, além de revelar uma transferência

¹ FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil.

² FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil.

³ FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil.

⁴ FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil.

⁵ FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil.

⁶ FATEC Guaratinguetá – Guaratinguetá – SP – Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0384-2679>

de responsabilidade do Estado para o núcleo familiar. Conclui-se que a inovação tecnológica, por meio de plataformas digitais de gestão e rastreamento, apresenta-se como uma alternativa estratégica para conferir transparência, padronização e humanização ao processo, mitigando desigualdades e fortalecendo a efetivação dos direitos fundamentais no ambiente carcerário.

Palavras-Chave: Sistema Prisional. Dignidade da Pessoa Humana. Jumbos. Assistência Material. Inovação Tecnológica.

Abstract

This article analyzes the practice of sending “jumbos” — packages containing food, hygiene items, and clothing sent by family members — within the Brazilian prison system, from the perspective of the principle of human dignity and the Law of Penal Execution (Law No. 7,210/1984). Given the scenario of an "Unconstitutional State of Affairs" recognized by the Supreme Federal Court, characterized by overcrowding and structural precariousness, the study investigates how this informal practice compensates for state omission in providing basic material assistance. The methodology adopted a mixed-methods approach (qualitative and quantitative), comprising field research with semi-structured interviews at Penitentiaries 1 and 2 in Potim/SP and the application of digital forms to inmates' families. The results show that while sending jumbos is essential for the subsistence and maintenance of affective bonds for those in custody, it imposes severe financial and bureaucratic burdens on families, revealing a transfer of responsibility from the State to the family unit. The study concludes that technological innovation, through digital management and tracking platforms, presents itself as a strategic alternative to provide transparency, standardization, and humanization to the process, mitigating inequalities and strengthening the realization of fundamental rights within the prison environment.

Keywords: Prison System. Human Dignity. Jumbos. Material Assistance. Technological Innovation.

1 Introdução

A dignidade da pessoa humana constitui fundamento estruturante do Estado Democrático de Direito brasileiro, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mais do que um princípio normativo, trata-se de um vetor axiológico que orienta a interpretação e a aplicação de todo o ordenamento jurídico, inclusive no âmbito do sistema penal e da execução das penas. Nesse contexto, a privação de liberdade, embora represente uma sanção legítima imposta pelo Estado em resposta à prática de infrações

penais, não implica a supressão dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, devendo o poder público assegurar condições mínimas compatíveis com a dignidade humana.

Entretanto, a realidade empírica do sistema prisional brasileiro evidencia uma profunda dissonância entre o plano normativo e a prática institucional. O crescimento expressivo da população carcerária, aliado à insuficiência estrutural das unidades prisionais, resulta em quadros recorrentes de superlotação, precariedade material e limitação no acesso a serviços essenciais, como alimentação adequada, assistência à saúde e itens básicos de higiene. Tal cenário configura não apenas um problema de gestão pública, mas uma violação sistemática de direitos fundamentais, colocando em xeque a própria legitimidade do modelo punitivo vigente.

Sob a perspectiva da sociologia das punições, esse fenômeno pode ser compreendido a partir de transformações mais amplas nas formas de controle social contemporâneas. Conforme analisa Loïc Wacquant (2001), a expansão do sistema penal nas últimas décadas está diretamente relacionada à gestão das desigualdades sociais e à marginalização de determinados grupos, consolidando o que o autor denomina de “Estado penal”. Nesse sentido, o encarceramento em massa não se limita à função de repressão criminal, mas opera como mecanismo de regulação social em contextos de vulnerabilidade.

Adicionalmente, a compreensão do cárcere como espaço social específico pode ser aprofundada a partir do conceito de instituição total desenvolvido por Erving Goffman (1961), segundo o qual ambientes como prisões se caracterizam pelo controle integral da vida cotidiana dos indivíduos e pela ruptura com o mundo exterior. Nessas condições, a precariedade material e a restrição de autonomia contribuem para processos de despersonalização e estigmatização. De forma complementar, a análise de Michel Foucault (1975) evidencia que o sistema prisional moderno se estrutura como dispositivo disciplinar, voltado não apenas à punição, mas à produção de corpos dóceis e à normalização de condutas, frequentemente extrapolando os limites formais da pena.

É nesse contexto de insuficiência estatal e de precariedade estrutural que se insere a prática dos chamados “jumbos”, entendidos como pacotes contendo alimentos, produtos de higiene, vestuário e outros itens essenciais, enviados por familiares às pessoas privadas de liberdade. Embora amplamente disseminada no cotidiano das unidades prisionais brasileiras, tal

prática não encontra previsão legal específica que a institua formalmente, configurando-se como mecanismo informal de suprimento de necessidades básicas que, em princípio, deveriam ser asseguradas pelo Estado, conforme previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

A consolidação dos jumbos como prática recorrente revela, portanto, uma reconfiguração das responsabilidades no interior do sistema prisional, na medida em que transfere, ainda que de forma implícita, parte do dever estatal de assistência material às famílias dos detentos. Ademais, essa dinâmica pode aprofundar desigualdades intramuros, uma vez que o acesso a condições mínimas de subsistência passa a depender da existência de redes de apoio externas, conforme apontam estudos sobre o cotidiano carcerário brasileiro (DIAS, 2013).

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar o papel dos jumbos no sistema prisional brasileiro à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, articulando referenciais jurídicos e sociológicos. Busca-se compreender em que medida essa prática atua, simultaneamente, como mecanismo de mitigação das carências materiais e como evidência das limitações estruturais do Estado na efetivação de direitos fundamentais, problematizando seus impactos sobre a igualdade, a cidadania e a função da pena no contexto contemporâneo.

1.1 O sistema prisional brasileiro

O sistema prisional brasileiro tem sido objeto de crescente atenção acadêmica e institucional, sobretudo em razão do aumento expressivo da população carcerária nas últimas décadas e das limitações estruturais que marcam o funcionamento das unidades penitenciárias. De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o Brasil figura entre os países com maior número absoluto de pessoas privadas de liberdade, cenário que intensifica problemas como superlotação, déficit de vagas e precariedade das condições materiais de encarceramento.

No plano normativo, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) estabelece diretrizes fundamentais para a execução das penas, determinando que o Estado deve assegurar aos presos assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Em especial, a assistência material compreende o fornecimento de alimentação suficiente, vestuário e instalações higiênicas adequadas. Todavia, a literatura especializada aponta que a concretização dessas garantias ocorre

de forma desigual e frequentemente insuficiente, o que contribui para a manutenção de condições degradantes em diversas unidades prisionais (SIQUEIRA, 2020).

Nesse contexto de insuficiência estatal, práticas informais passam a desempenhar papel relevante na manutenção das condições mínimas de vida no interior do cárcere. Entre elas, destaca-se o envio de jumbos, que consiste na remessa de pacotes por familiares contendo alimentos industrializados, produtos de higiene pessoal, roupas e itens de limpeza. Tal prática, embora não formalizada em legislação específica, encontra respaldo indireto no direito à assistência material e à manutenção dos vínculos familiares, ambos previstos na Lei de Execução Penal.

Ao longo do tempo, diferentes unidades federativas passaram a regulamentar administrativamente o envio de jumbos, estabelecendo critérios como periodicidade, limites de peso, tipos de produtos permitidos e procedimentos de inspeção. No estado de São Paulo, por exemplo, as normas da Secretaria da Administração Penitenciária disciplinam o recebimento desses itens, geralmente limitando a quantidade e impondo restrições voltadas à segurança interna das unidades.

A relevância dos jumbos tornou-se ainda mais evidente em contextos excepcionais, como durante a pandemia de COVID-19, quando a suspensão das visitas presenciais levou à adoção de mecanismos alternativos de envio, como serviços postais e empresas credenciadas. Esse cenário evidenciou a dependência estrutural do sistema prisional em relação ao suporte familiar para o atendimento de necessidades básicas dos detentos.

Sob uma perspectiva crítica, a centralidade dos jumbos no cotidiano prisional brasileiro pode ser interpretada como indicativo das limitações do Estado na garantia efetiva dos direitos previstos na legislação. Além disso, tal prática introduz dinâmicas internas que podem influenciar as relações de poder no cárcere, na medida em que o acesso a bens materiais se torna fator de diferenciação entre os indivíduos privados de liberdade. Como observa (DIAS, 2013), essas dinâmicas contribuem para a organização social interna das prisões, podendo reforçar hierarquias informais e mecanismos de controle.

Dessa forma, a análise do sistema prisional brasileiro exige não apenas a consideração de seu arcabouço normativo, mas também a compreensão das práticas concretas que emergem em seu funcionamento cotidiano. Nesse sentido, o estudo dos jumbos revela-se particularmente relevante, por evidenciar a interseção entre omissões estatais, estratégias familiares de suporte e mecanismos informais de organização da vida no cárcere, constituindo elemento central para a reflexão sobre a efetividade da dignidade da pessoa humana no contexto da privação de liberdade.

2 A assistência material e o papel das famílias

A assistência material no sistema prisional brasileiro é de suma importância para a garantia da dignidade da pessoa humana, conforme mencionado pela Constituição Federal de 1988 e detalhado na LEP.

A LEP, em seu artigo 12, estabelece que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário, higiene pessoal e instalações adequadas. Essa previsão legal abrange que mesmo em privação de liberdade, o indivíduo mantém seus direitos fundamentais, onde o Estado assume a responsabilidade primária de assegurar as condições mínimas para sua sobrevivência e bem-estar. No entanto, é notório que a realidade do sistema prisional brasileiro frequentemente se distancia dessa norma, revelando um cenário complexo onde a responsabilidade estatal é, muitas vezes, complementada ou até mesmo suprida pelas famílias dos detentos.

2.1 Distanciamento entre norma e realidade

Apesar da clareza da legislação, a realidade do sistema prisional brasileiro é marcada por um profundo distanciamento entre a norma e a prática. O cenário é caracterizado por falhas estruturais crônicas, onde são comuns a superlotação carcerária, a escassez de recursos e a precariedade das instalações.

Segundo o levantamento disponibilizado na plataforma do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) entre 2023 e 2024, o Brasil conta com uma população prisional de mais de 850 mil pessoas, sendo a terceira maior do mundo. Número que durante o último

século teve um aumento evidenciando o problema do encarceramento em massa. O déficit de vagas ultrapassa um quarto da quantidade ocupada, além de avaliações negativas sobre as condições prisionais serem recorrentes agravando as condições de encarceramento, tornando a efetivação dos direitos básicos dos detentos um desafio constante.

O problema da superlotação não apenas compromete a integridade física e mental dos indivíduos, mas impossibilita que sejam oferecidos serviços essenciais, como alimentação balanceada, acesso à saúde, higiene e vestuário. A falta de investimentos e a gestão ineficiente dos recursos públicos resultam em unidades prisionais com riscos perante a estrutura, ambientes insalubres e ausência de materiais básicos. Situação que foi, inclusive, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2023 como um “Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI) na ADPF 347, evidenciando a violação massiva de direitos fundamentais dos presos e a falência do sistema em garantir a dignidade da pessoa humana. De modo em que, a assistência material, na qual deveria ser integralmente provida pelo Estado, torna-se um direito fragilizado, e dependente em grande medida, de fatores externos à atuação estatal.

2.2 Papel das famílias na prática

Em decorrência da falência estatal para uma promoção de assistência material adequada, às famílias dos indivíduos privados de liberdade emergem como agentes cruciais na suplência e garantia das necessidades básicas. Agentes que são intensificados com o crescimento contínuo da população carcerária no Brasil. A prática dos jumbos, pacotes contendo alimentos, produtos de higiene pessoal, vestuário e outros itens tornam-se uma realidade comum e muitas vezes, a única forma de garantir condições mínimas de sobrevivência e dignidade aos detentos.

Os jumbos representam um esforço financeiro e emocional significativo para as famílias, as quais em grande maioria já enfrentam vulnerabilidades socioeconômicas. A organização e o envio desses pacotes envolvem custos com transporte, aquisição dos itens, taxas e burocracias impostas pelas próprias unidades prisionais. A transferência de responsabilidade do Estado para as famílias, embora não prevista legalmente como obrigação destas, é uma consequência direta da ineficácia do sistema e da necessidade recorrente de suprir carências básicas que o poder público

deveria garantir. A prática, embora informal, é amplamente reconhecida e, em certa medida, tolerada pelas administrações prisionais, que se beneficiam indiretamente desse suporte familiar para mitigar as deficiências estruturais do sistema.

2.3 Desafios estruturais no envio de jumbos

Os jumbos desempenham múltiplas funções que transcendem a mera assistência material, transparecendo como um elemento vital na manutenção da vida e da dignidade das pessoas privadas de liberdade com auxílio de suas famílias. Primeiramente, a assistência material é a função mais evidente, provendo itens essenciais como alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal e vestuário. Essa provisão contribui diretamente para a saúde física e o bem-estar básico dos detentos, minimizando os impactos da precariedade carcerária.

Além do aspecto material, os jumbos são cruciais para a manutenção de vínculos familiares. O ato de preparar e enviar o pacote é uma forma tangível de comunicação e afeto, evidenciando a conexão entre o detento e sua família. Em um ambiente de isolamento e desumanização, são laços fundamentais para a saúde mental e emocional do indivíduo, oferecendo um senso de pertencimento e esperança. O apoio emocional derivado dessa interação é inestimável, pois a certeza de que há alguém do lado de fora se importando e se esforçando para prover suas necessidades pode ser um fator determinante para a resiliência e a capacidade de enfrentar as adversidades do cárcere.

Portanto, os jumbos atuam na preservação indireta da dignidade humana. Ao receber itens que o Estado deveria fornecer, o detento tem suas necessidades básicas atendidas, o que, por si só, é um reconhecimento e valorização de sua condição humana. A possibilidade de ter acesso a produtos de higiene de sua preferência, alimentos que remetem ao lar ou roupas limpas, mesmo que simples e padronizadas, contribui para a manutenção da autoestima e da identidade pessoal em um contexto que busca, muitas vezes, anular esses aspectos. Assim, os jumbos, embora sejam uma resposta à falha estatal, tornam-se um mecanismo de resistência e de afirmação da dignidade em um ambiente adverso. Essas ações não visam promover luxo, diferença ou destaque, mas sim a dignidade de cada indivíduo.

2.4 Desafios estruturais no envio de jumbos

Apesar de sua importância no contexto prisional, o envio de jumbos enfrenta uma série de desafios estruturais que comprometem sua efetividade e acessibilidade. Tais desafios estão relacionados, principalmente, à burocracia administrativa, à ausência de padronização normativa e às limitações econômicas das famílias.

Um dos principais entraves refere-se à diversidade de regras estabelecidas pelas unidades prisionais quanto aos itens permitidos, quantidades e formas de envio. Essa ausência de uniformidade gera insegurança para os familiares, que frequentemente enfrentam dificuldades para adequar os pacotes às exigências institucionais, resultando, em muitos casos, na devolução dos jumbos.

Além disso, o processo de fiscalização dos itens enviados pode envolver práticas rigorosas e, por vezes, relatos de constrangimento e tratamento inadequado aos familiares durante as revistas. Conforme apontado por Sales e Dyna (2020), há registros de situações em que produtos são retirados arbitrariamente e familiares são submetidos a procedimentos humilhantes, evidenciando uma dimensão de controle que ultrapassa os limites da segurança institucional.

Outro aspecto relevante diz respeito ao custo financeiro associado ao envio de jumbos. Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que grande parte da população carcerária é composta por indivíduos oriundos de contextos socioeconômicos vulneráveis (SANTANA, 2025), o preparo desses pacotes representa um esforço significativo para as famílias. Esse custo é ainda ampliado quando se considera o envio por serviços postais, especialmente em razão da interiorização das unidades prisionais, que dificulta o acesso presencial (SALES e DYNA, 2020).

Esse processo de interiorização, particularmente evidente no estado de São Paulo, contribuiu para o distanciamento geográfico entre os detentos e seus núcleos familiares. Como consequência, há não apenas a redução da frequência das visitas, mas também o aumento das dificuldades logísticas e financeiras para a manutenção da assistência material.

Em contextos excepcionais, como durante a pandemia de COVID-19, tais limitações tornaram-se ainda mais evidentes. A suspensão das visitas presenciais e a obrigatoriedade do

envio por correio ampliaram custos, prazos e incertezas quanto ao recebimento dos itens. Esse cenário evidenciou, de forma contundente, a dependência estrutural do sistema prisional em relação ao suporte familiar para garantir condições mínimas de higiene e alimentação (SALES e DYNA, 2020).

Outro ponto crítico refere-se à desigualdade de acesso entre os próprios detentos. Indivíduos sem suporte familiar tendem a enfrentar condições significativamente mais precárias, dependendo da solidariedade entre presos ou de mecanismos informais para obtenção de itens básicos. Tal dinâmica demonstra que o sistema de envio de jumbos, embora essencial, acaba por reproduzir no ambiente prisional as desigualdades sociais existentes fora dele.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão do envio de jumbos, com vistas à padronização de regras, redução da burocracia e ampliação do acesso. Nesse sentido, a incorporação de soluções tecnológicas apresenta-se como alternativa promissora para aumentar a transparência, reduzir falhas operacionais e facilitar a comunicação entre familiares e instituições.

Assim, os desafios estruturais associados ao envio de jumbos revelam não apenas limitações logísticas, mas também fragilidades estruturais do sistema prisional brasileiro, com impactos diretos na efetivação dos direitos fundamentais e na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

3 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza exploratória e descritiva, realizado com o objetivo de compreender as principais dificuldades enfrentadas por familiares de pessoas privadas de liberdade no processo de preparação, organização e envio de pacotes denominados “jumbo” para unidades prisionais.

A coleta de dados ocorreu em duas etapas complementares. A primeira consistiu em uma pesquisa de campo realizada *in loco* nas unidades da Penitenciária 1 e Penitenciária 2 do município de Potim, São Paulo. Durante a visita técnica, todos os autores do presente artigo estiveram presentes para acompanhar e conduzir a aplicação das entrevistas, garantindo padronização na coleta e registro das informações obtidas.

No momento da pesquisa presencial, havia aproximadamente 300 pessoas no local; entretanto, apenas 15 participantes aceitaram voluntariamente contribuir com a entrevista. Os participantes responderam a questões semi estruturadas relacionadas à frequência de envio de pacotes, dificuldades enfrentadas no processo de compra e preparação dos itens, custos mensais, principais necessidades dos familiares privados de liberdade e percepção sobre a viabilidade de soluções alternativas para aquisição e envio dos produtos.

Como complemento à coleta presencial, foi elaborado e disponibilizado um formulário digital por meio da plataforma de mensagens WhatsApp, encaminhado a um grupo de familiares de pessoas privadas de liberdade. O objetivo dessa segunda etapa foi ampliar o alcance da pesquisa e obter dados quantitativos adicionais referentes a gastos mensais, frequência de remessas, dificuldades operacionais, tipos de produtos mais enviados e interesse na utilização de serviços de compra e envio facilitado de jumbo.

Os dados qualitativos provenientes das entrevistas presenciais foram analisados por meio de análise de conteúdo, buscando identificar padrões recorrentes nas respostas, como dificuldades relacionadas às regras de aceitação dos produtos, burocracia institucional, custos financeiros, logística de transporte e impacto emocional sobre os familiares. Já os dados quantitativos coletados via formulário foram organizados e interpretados a partir de estatística descritiva simples, permitindo identificar médias de gastos, frequência de envios e preferências dos participantes em relação a possíveis soluções digitais.

Por se tratar de uma pesquisa com participação voluntária e sem coleta de dados sensíveis de identificação pessoal, foram preservados o anonimato e a confidencialidade dos participantes, sendo utilizados apenas dados necessários para fins acadêmicos e análise científica.

4 Resultados e Discussão

4.1 Desafios no envio de jumbos no sistema prisional brasileiro

O envio de jumbos no sistema prisional brasileiro, embora desempenhe um papel fundamental na garantia de condições mínimas de dignidade às pessoas privadas de liberdade, enfrenta uma série de desafios estruturais, administrativos e sociais que comprometem sua efetividade. Esses desafios não se limitam à logística do envio, mas refletem problemas mais amplos do próprio sistema penitenciário, marcado por desigualdades, falta de padronização e limitações institucionais.

Um dos principais entraves está relacionado à burocracia excessiva que regula o envio de jumbos. Cada unidade prisional estabelece suas próprias regras quanto aos itens permitidos, formatos de embalagem, periodicidade de envio e procedimentos de entrega. Essa ausência de padronização gera insegurança para os familiares, que muitas vezes precisam lidar com informações desencontradas ou desatualizadas. Como resultado, erros simples — como a inclusão de um item não autorizado — podem levar à devolução integral do pacote, causando prejuízos financeiros e emocionais.

Além disso, a complexidade das listas de itens permitidos representa um desafio significativo. Em muitos casos, essas listas são extensas, detalhadas e sujeitas a constantes alterações. Produtos aparentemente simples, como alimentos industrializados, podem ser proibidos dependendo da marca, embalagem ou composição. Essa rigidez dificulta o cumprimento das regras por parte das famílias, especialmente aquelas com menor acesso à informação ou com baixo nível de escolaridade.

Outro aspecto relevante é a variação de normas entre diferentes unidades prisionais. Não existe uma padronização nacional consolidada sobre o envio de jumbos, o que faz com que cada estado e, em alguns casos, cada unidade adote critérios próprios. Essa fragmentação normativa cria um cenário de desigualdade, no qual pessoas privadas de liberdade em diferentes regiões do país têm acesso a condições distintas, dependendo da localidade em que cumprem pena.

A questão econômica também se apresenta como um obstáculo importante. O envio de jumbos implica custos elevados para as famílias, que já enfrentam, em muitos casos, situações de vulnerabilidade socioeconômica. Esses custos incluem a compra dos produtos, transporte até a unidade prisional e eventuais perdas decorrentes de devoluções. Para muitas famílias, manter o envio regular de jumbos representa um esforço financeiro significativo, o que pode gerar desigualdade no acesso a condições mínimas de dignidade entre os detentos.

A falta de transparência e rastreabilidade no processo de envio é outro problema recorrente. Diferentemente de sistemas logísticos convencionais, o envio de jumbos raramente conta com mecanismos de acompanhamento em tempo real. Os familiares não têm garantias sobre o recebimento dos itens, nem sobre possíveis extravios ou atrasos. Essa ausência de controle aumenta a sensação de insegurança e desconfiança em relação ao sistema.

Do ponto de vista institucional, as unidades prisionais também enfrentam dificuldades. A gestão manual dos jumbos gera uma sobrecarga administrativa significativa, exigindo conferência item a item, armazenamento, controle de entrada e distribuição. Em um sistema já sobrecarregado por superlotação e escassez de recursos humanos, esse processo tende a ser ineficiente e sujeito a erros.

Outro desafio importante diz respeito à segurança. O controle rigoroso dos itens enviados é justificado, em parte, pela necessidade de evitar a entrada de objetos ilícitos. No entanto, esse controle muitas vezes se traduz em procedimentos excessivamente restritivos, que acabam prejudicando o acesso a itens básicos. O equilíbrio entre segurança e garantia de direitos é, portanto, uma questão central nesse contexto.

Há ainda uma dimensão social relevante: o envio de jumbos evidencia a transferência indireta de responsabilidade do Estado para as famílias. Embora a legislação determine que o Estado deve garantir assistência material, na prática essa responsabilidade é parcialmente assumida pelos familiares. Isso levanta questionamentos sobre a efetividade das políticas públicas e sobre o cumprimento dos direitos previstos na legislação.

Além disso, a dependência dos jumbos pode reforçar desigualdades internas no sistema prisional. Pessoas privadas de liberdade que não recebem apoio familiar ficam em situação de maior vulnerabilidade, o que pode impactar sua saúde, bem-estar e até mesmo sua posição dentro da dinâmica prisional.

Outro ponto crítico é a logística de acesso às unidades prisionais, muitas vezes localizadas em regiões afastadas dos centros urbanos. Isso dificulta a entrega presencial dos jumbos, aumentando custos e demandando tempo dos familiares. Em alguns casos, o deslocamento pode levar horas ou até dias, tornando o processo ainda mais desgastante.

Por fim, é importante destacar que esses desafios não afetam apenas a dimensão material, mas também a dimensão emocional e psicológica. A frustração causada por devoluções, atrasos ou perda de itens pode impactar negativamente tanto os familiares quanto os detentos, enfraquecendo vínculos e gerando sentimentos de impotência.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o envio de jumbos, embora essencial, opera dentro de um sistema marcado por ineficiências e desigualdades. A superação desses desafios exige não apenas ajustes operacionais, mas uma abordagem mais ampla, que considere a dignidade humana como eixo central das políticas penitenciárias.

4.2 Inovação tecnológica aplicada ao envio de jumbos

A incorporação de inovação tecnológica no processo de envio de jumbos surge como uma resposta estratégica aos desafios estruturais do sistema prisional brasileiro. Mais do que uma simples modernização logística, trata-se de uma oportunidade de transformar um processo burocrático e ineficiente em um sistema mais transparente, acessível e alinhado aos princípios da dignidade humana.

Um dos principais avanços possíveis está na **digitalização das informações**. A criação de plataformas digitais centralizadas pode permitir que os familiares acessem, em tempo real, listas atualizadas de itens permitidos em cada unidade prisional. Isso reduziria significativamente erros no envio e evitar devoluções desnecessárias, otimizando recursos e melhorando a experiência dos usuários.

Além disso, sistemas digitais podem oferecer **interfaces intuitivas e acessíveis**, facilitando o uso por pessoas com diferentes níveis de escolaridade. A inclusão de recursos como tutoriais, alertas automáticos e validação de itens antes do envio pode minimizar falhas e tornar o processo mais eficiente.

Outro aspecto relevante é a implementação de **sistemas de rastreamento de jumbos**. Inspirados em modelos logísticos do setor privado, esses sistemas permitiriam acompanhar todas as etapas do envio, desde a preparação até a entrega ao destinatário. Isso aumentaria a transparência e reduziria a incerteza enfrentada pelas famílias.

A integração com **meios de pagamento digitais** também representa um avanço importante. Plataformas que permitam a compra direta de itens autorizados, com entrega programada, podem simplificar o processo e reduzir a necessidade de deslocamento físico até as unidades prisionais. Isso é especialmente relevante para famílias que residem longe dos presídios.

A utilização de tecnologia pode ainda contribuir para a **padronização de processos**. Sistemas integrados em nível estadual ou nacional poderiam estabelecer critérios uniformes para o envio de jumbos, reduzindo desigualdades regionais e facilitando a gestão administrativa.

Do ponto de vista institucional, a automação de processos pode gerar **ganhos significativos de eficiência**. A substituição de controles manuais por sistemas digitais reduz erros, agiliza conferências e libera recursos humanos para outras atividades. Isso é particularmente importante em um sistema que já enfrenta limitações operacionais.

Outra possibilidade é o uso de **inteligência de dados** para análise de padrões de envio. Informações coletadas pelas plataformas podem ser utilizadas para identificar demandas recorrentes, ajustar políticas públicas e melhorar a gestão de recursos dentro das unidades prisionais.

A inovação tecnológica também pode contribuir para a **redução de custos**. Ao minimizar devoluções, otimizar logística e eliminar etapas desnecessárias, o sistema se torna mais econômico tanto para o Estado quanto para as famílias.

Além disso, a digitalização pode fortalecer a **segurança**. Sistemas automatizados de validação de itens, aliados a bancos de dados atualizados, permitem um controle mais eficiente sobre o que entra nas unidades prisionais, reduzindo riscos sem comprometer o acesso a itens essenciais.

Um ponto fundamental é o impacto da tecnologia na **humanização do sistema prisional**. Ao facilitar o envio de jumbos, as plataformas digitais contribuem para a manutenção de vínculos familiares, elemento essencial para a saúde mental e para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, a inovação tecnológica deixa de ser apenas uma ferramenta operacional e passa a ser um **instrumento de promoção de direitos humanos**. Ao reduzir barreiras de acesso e tornar o sistema mais justo, a tecnologia atua como mediadora entre o Estado e a sociedade.

Outro aspecto importante é a possibilidade de integração com outros serviços, como **agendamento de visitas, comunicação digital e gestão de benefícios**. Isso cria um ecossistema

mais completo, capaz de atender diversas necessidades das famílias e dos detentos em um único ambiente.

Entretanto, a implementação dessas soluções não está isenta de desafios. Questões como **acesso à internet, inclusão digital e proteção de dados** precisam ser consideradas. É fundamental garantir que as tecnologias sejam acessíveis a todos, evitando a criação de novas formas de exclusão.

Além disso, a adoção de sistemas digitais exige **investimentos em infraestrutura e capacitação**. Servidores públicos e gestores precisam ser treinados para operar as novas ferramentas, garantindo sua utilização adequada.

Apesar desses desafios, os benefícios potenciais são significativos. A inovação tecnológica pode transformar o envio de jumbos em um processo mais eficiente, transparente e humano, contribuindo para a melhoria das condições de vida no sistema prisional.

Em última análise, a tecnologia deve ser vista como um meio para alcançar um fim maior: a **promoção da dignidade da pessoa humana**. Ao alinhar inovação com responsabilidade social, é possível construir soluções que não apenas resolvam problemas logísticos, mas também fortaleçam os direitos fundamentais.

5 Conclusão

A análise empreendida ao longo deste artigo permite concluir que o sistema prisional brasileiro atravessa uma crise estrutural profunda, na qual a distância entre o arcabouço normativo e a realidade cotidiana das unidades de detenção compromete a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana. Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal estabeleçam o dever do Estado de prover assistência material integral — incluindo alimentação, higiene e vestuário —, a prática revela uma omissão sistemática que culminou no reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de um "Estado de Coisas Inconstitucional".

Nesse cenário de insuficiência estatal, a prática dos "jumbos" deixa de ser um mero complemento afetivo para se tornar um mecanismo vital de sobrevivência. O estudo demonstrou que o suporte fornecido pelas famílias não apenas supre carências materiais básicas, mas atua como um dos poucos vetores de humanização e manutenção de vínculos em um ambiente marcado pela despersonalização e pelo isolamento. Contudo, essa dinâmica evidencia uma perversa transferência de responsabilidade: o ônus da execução da pena, que deveria ser estritamente pessoal ao condenado e gerido pelo Estado, acaba por recair sobre o núcleo familiar, que assume custos financeiros, logísticos e emocionais desproporcionais.

A pesquisa de campo e os dados coletados reforçam que os desafios enfrentados pelos familiares são multifacetados. A ausência de padronização normativa entre as unidades prisionais gera insegurança jurídica e administrativa, enquanto a burocracia excessiva e os procedimentos de fiscalização, por vezes degradantes, impõem barreiras que aprofundam a vulnerabilidade social dessas famílias. Além disso, a dependência estrutural do sistema em relação ao "jumbo" cria uma estratificação interna entre os detentos, na qual o acesso à dignidade básica passa a depender da existência e da capacidade financeira de uma rede de apoio externa, reproduzindo intramuros as desigualdades sociais do mundo livre.

Diante desse diagnóstico, a inovação tecnológica surge não apenas como uma ferramenta de modernização logística, mas como um imperativo ético e estratégico para a promoção de direitos humanos. A implementação de plataformas digitais centralizadas para a gestão do envio de jumbos possui o potencial de transformar o atual modelo arcaico e opaco em um sistema transparente, rastreável e eficiente. Ao permitir a padronização de itens, a compra direta via fornecedores homologados e o acompanhamento em tempo real das entregas, a tecnologia pode reduzir drasticamente a burocracia, eliminar custos de deslocamento desnecessários e mitigar os riscos de segurança sem comprometer a dignidade dos envolvidos.

Como perspectiva de evolução futura, este estudo propõe que a modernização do sistema de envio de jumbos avance para a construção de um ecossistema digital integrado, capaz de centralizar diferentes serviços relacionados à assistência às pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Além da gestão logística dos pacotes, futuras implementações podem incluir funcionalidades como agendamento de visitas, comunicação institucional, acompanhamento de entregas em tempo real e integração com fornecedores homologados, ampliando a transparência e reduzindo falhas operacionais. Também se destaca a necessidade de investimentos em inclusão digital e capacitação dos usuários e servidores públicos, garantindo que a tecnologia seja acessível mesmo para famílias em situação de vulnerabilidade social. Ademais, os dados gerados por essas plataformas poderão contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para a criação de uma padronização normativa nacional, reduzindo

desigualdades entre unidades prisionais e fortalecendo a efetivação dos direitos fundamentais no ambiente carcerário. Dessa forma, a evolução tecnológica proposta não representa apenas uma melhoria administrativa, mas um instrumento de humanização e fortalecimento da dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro.

Em última análise, a superação da crise penitenciária brasileira exige que o Estado reassuma seu papel de garantidor de direitos, utilizando-se de todos os meios disponíveis para assegurar que a privação de liberdade não signifique a privação da humanidade. A tecnologia, aliada a uma gestão pública comprometida com os preceitos constitucionais, pode atuar como mediadora fundamental nesse processo de transição. Conclui-se, portanto, que a modernização do envio de jumbos é um passo essencial para humanizar o cárcere, aliviar o fardo das famílias e aproximar a realidade prisional brasileira dos ideais de justiça e cidadania que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN): junho de 2019. Brasília, DF: DEPEN, 2020. Disponível em dados abertos do Ministério da Justiça.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Camila Nunes; SALLA, Fernando. Organized Crime in Brazilian Prisons: The Example of the PCC. *International Journal of Criminology and Sociology*, v. 2, p. 397-408, 2013.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

SANTANA, Adriel Santos Santana; Perfil Demográfico e Socioeconômico da População Carcerária e Geral no Brasil: Uma Análise de Desigualdades Raciais e Étnicas (2020-2024)

SALES, Thainá; DYNA, Eduardo Armando Medina. A importância do jumbo presencial no sistema penitenciário paulista. Observatório de Segurança Pública, 2020.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001